DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0468/2023/TCE-RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia- IPECAN
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 003 de 18.01.2022 (pág. 1 - ID1352838)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, § 1°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 12, I, da Lei Municipal n.º 839/2019, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n.º 103/2019.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Portaria n. 003 de 18.01.2022 (pág. 1 - ID1352838), publicado na Edição 3138 de 19.01.2022 (pág. 4 - ID1352838)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 1.212,00 (págs. 4 – ID1352841)
NOME DA SERVIDORA:	**Loraine Bolgenhagen**
MATRÍCULA:	23908-1 (pág. 1 - ID1352838)
CARGO:	Trabalhador braçal (pág. 1 - ID1352838)
CPF:	xxx.050.339-xx (pág. 1 - ID1352838)
REGIME JURÍDICO:	X
DATA DE INGRESSO:	20.03.2009 (pág. 3 – ID1352845)
DATA DE NASCIMENTO:	07.10.1975 (pág. 1 – ID1352845)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1352845)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1352845)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria de trabalhador braçal por invalidez, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1 ID1352838
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-2 ID1352839
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		7 ID1352840 7 ID1352841
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	N/A		

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-4 ID1352845

4. Realizada a aferição documental constatou-se que o envio dos documentos se deu conforme o exigido pela IN nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	**Tempo apurado pelo órgão concedente**	**Aferição**

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Geral: 4.579 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 19 dias.	**Geral**: **4.580 dias**, ou seja, 12 anos, 6 meses e 16 dias.[1]	**η**

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo especial efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB e pelo tempo apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON é de **1 (um) dia**, sendo assim, uma diferença insuficiente para macular o direito da Servidora.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei)[3]	Aferição
01	Artigo 40, § 1°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 12, I, da Lei Municipal n.º 839/2019, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n.º 103/2019.	Aposentadoria por Invalidez	CID 10: F 20 - Esquizofrenia (distorções do pensamento e da percepção)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, com base na última remuneração de contribuição e com paridade.	R$ 1.212,00 (págs. 4 – ID1352841)	✓

[1] Conforme Certidão de tempo de serviço (págs.1/2 – ID1352839).
[2] Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial em (pág. 4 – ID1352838).

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal a qual se basilou a concessão do benefício

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Lorraine Bolgenhagen** faz jus a ser aposentada em atividade exclusiva de magistério, com proventos integrais e paritários, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 28 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4